



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 36/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980 – SSP-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, 3º/4º andar, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240.000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, e-mail [ludi.makiese@zenite.com.br](mailto:ludi.makiese@zenite.com.br) e [rafaela.adriana@zenite.com.br](mailto:rafaela.adriana@zenite.com.br), telefone(s): (41) 2109-8666, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por sua Procuradora Sra. **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, portadora do CPF nº **757.729.819-00** e RG nº **1.918.570 SESP/SC**, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no **art. 25, inc. I da Lei 8666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 6764/2023** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a aquisição de produto eletrônico de pesquisa jurídica Zênite Fácil com 5(cinco) acessos e 24(vinte e quatro) Orientações por Escrito em Licitações e Contratos por um período de 12 meses, conforme especificações dispostas termo de referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1.** São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 e seus anexos.
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

**2.1.1.** Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A Biblioteca Zênite fácil é composta por:

A ferramenta Zênite Fácil é um sistema de conteúdo jurídico para pesquisa na área de licitações e contratos administrativos. Esse recurso possui operadores que racionalizam os resultados de busca, facilitando a pesquisa do usuário. Emprega um tipo de busca fonética, que considera a data e a origem dos documentos, possui um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, elaborados para o usuário encontrar exatamente o que precisa. Dispõe de funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.

Os resultados são organizados em 7 abas: Legislação, Produção Zênite, Tribunais de Contas, Jurisprudência, Doutrina, Manuais & Modelos e Anotações. Sendo possível ordenar os resultados:

- a) por relevância, conforme critério especialmente concebidos pela Zênite;
- b) por data, crescente ou decrescente e
- c) por período em que o conteúdo foi publicado.

O acesso ao Zênite Fácil é feito no portal Zênite [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br), por meio da área exclusiva, bastando digitar login e senha personalizados, solicitamos 5(cinco)acessos simultâneos para que usuários possam usar a ferramenta ao mesmo tempo.

Quanto a Orientação por Escrito, é um serviço estruturado que apresenta soluções para as dúvidas que surgem no procedimento de contratação pública. Esse serviço é realizado por meio de respostas aos questionamentos encaminhados pelo contratante. São ao todo 24 (vinte e quatro) orientações em licitações e contratos em forma de consultoria por escrito. Caso seja sobre o mesmo tema, podem ser feitos até 3 (três) questionamentos contabilizados na mesma orientação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

a) A carta senha com o login e a senha de acesso ao Zênite Fácil, bem como a liberação para as 24(vinte e quatro) solicitações das orientações por escrito em licitações e contratos, devem ser encaminhadas para o e-mail da Seção de Biblioteca. As orientações e a senha supracitadas devem estar disponíveis para utilização dos usuários em até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

b) A vigência da assinatura do Zênite Fácil, bem as solicitações das orientações por escrito serão válidas por 12(doze) meses a contar do recebimento, no e-mail da Biblioteca do TRT 7ª Região: [biblioteca@trt7.jus.br](mailto:biblioteca@trt7.jus.br), da carta senha com login e senha de acesso e liberação da consultoria jurídica, sendo esta última limitada a 24 orientações a serem usufruídas nesse período.

c) Os produtos que apresentarem problemas de acesso devem ser imediatamente restabelecidos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** Para efetuar o recebimento provisório, o fiscal designado para acompanhar a execução do contrato, fará seu trabalho de acompanhamento e fiscalização com base no que foi especificado no termo de referência, assinado pelas partes. No caso deste contrato, verificará no e-mail: [biblioteca@trt7.jus.br](mailto:biblioteca@trt7.jus.br) se a contratada encaminhou a carta senha com informações constando login e senha de acesso ao produto Zênite Fácil, localizado na Plataforma da editora Zênite no endereço <https://www.zenitefacil.com.br/zeniteFacil.jsp>, constando, também, a nota fiscal para aceite provisório. A partir do recebimento desse e-mail, a contratada deverá estar disponível para receber as solicitações de orientações por escrito por partes das Unidades deste Regional. O fiscal do contrato, de posse do login e senha, enviados pelo contratado no referido e-mail, procederá os testes e simulação de pesquisas no produto Zênite Fácil, para efeito de análise da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, da proposta e do portfólio do produto anexo da proposta. O recebimento provisório se dará no máximo em 3(três) dias a partir do recebimento do e-mail encaminhado pela contratada.

**5.2.** Para efetuar o recebimento definitivo, o gestor realizará a análise e a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência, da proposta e portfólio do fornecedor e as informações passadas pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo se dará em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 6.3.** Efetuar a entrega do objeto do contrato nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- 6.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.
- 6.10.** Apresentar declaração de não incursão nas vedações constantes do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 nem da Resolução CNJ nº 7/2005 (NEPOTISMO).
- 6.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

**7.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

**8.1.** Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

a - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ressalvado o tratamento de dados para as operações da Contratada (como campanhas, relacionamento com o cliente, pesquisa e satisfação, e-mail marketing);

c - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, quando o compartilhamento for necessário à atividade da Contratada para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

d - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item acima;

e - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com implementação de medidas técnico organizacionais apropriadas para

garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.

f - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

**8.2.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**8.3.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**8.4.** A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**8.6.** O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**8.7.** A critério do **Encarregado de Dados** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**8.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**10.2.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**10.3.** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**10.5.** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85)3388-9398; 3388-9399(zap)

**10.7.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado ao Recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a Regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a Regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.2.** No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço,

juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

**11.3.** A apresentação da declaração de que trata o item 11.2 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

**11.4.** A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em [https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4885&Itemid=1258](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258) (ou através do caminho [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br) > Serviços > Outros > SIGEO – Execução Financeira).

**11.5.** Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do **SIGEO-JT**.

**11.6.** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**11.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

**11.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.10.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = (6/100)/365$        $I = 0,00016438$

Em que

i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.12.** No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade não entregue tempestivamente, limitada a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**12.2.** Se o atraso de que trata o Item 12.1 ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, a Administração poderá entender pela Inexecução Parcial ou Total do Contrato, conforme o caso.

**12.3.** Além das penalidades acima previstas, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa Compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de Inexecução Parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de Inexecução Total;

d) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de Descumprimento Contratual;

e) Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Impedimento de Licitar e Contratar com Órgãos e Entidades da União com o consequente Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.4.** As sanções previstas no Subitem 12.3, alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, e serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.11.** A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**13.1.** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 28.535,00 (Vinte e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

**13.2.** No valor contratado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE VALOR DO CONTRATO**

**14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

**14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

**14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da **natureza de despesa 339039 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)**, constante da **atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho)**, Nota de Empenho nº 2023NE000576.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**17.1.** O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à**

**gestão/fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**19.2.** Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**20.2.** Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**20.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em via única, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital)

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

**ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**  
CONTRATADA